

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002931/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081566/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.003513/2014-67
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2014 da seguinte forma:

- As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 11,00 (onze reais) para o almoço;
- As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADO

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2014(SEGUNDA-FEIRA) no horário normal, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8:00 horas de trabalho.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos funcionários que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2014, obrigatoriamente até o dia **31 de Março de 2015**, a título de **REPOUSO REMUNERADO**, mais o pagamento de prêmio de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a um piso normativo da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.



ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA